DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.732 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial responsável pela Organização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Gilson Pimentel, prefeito do Município de Murutinga do Sul, estado de São Paulo , com fundamento na Lei Orgânica Municipal, ditada de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o texto do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SP no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 12.548, de 27 de fevereiro de 2007 e a Deliberação CEI/SP nº 008/2018, delibera sobre a realização das Conferências Municipais do Idoso e a XV Conferência Estadual do Idoso no Estado de São Paulo nos seguintes termos:

Art. 1º - A XV Conferência Estadual do Idoso realizar-se-á nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2019, em local a ser definido.

Art. 2º - A XV Conferência Estadual do Conselho do Idoso – CEI/SP terá como tema: "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas" e os seguintes eixos: I - Direitos Fundamentais na construção/efetivação das Políticas Públicas, Subeixos: Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura, Esporte e Lazer. II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana. III - Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 3º - A XV Conferência Estadual do Idoso - CEI/SP será precedida das Conferências Municipais, que deverão ser realizadas em datas e locais definidos pelos respectivos Conselhos Municipais do Idoso , atendendo ao seguinte cronograma:

AÇÕES	PRAZO
Realização das Conferências Municipais	Até 31 de março de 2019

CONSIDERANDO que as conferências são espaços amplos e democráticos de reflexão, discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias que apontam diretrizes para as várias políticas setoriais envolvidas, bem como reunir representante do governo e da sociedade civil especialmente das próprias pessoas idosas, para debater os principais desafios e decidir as prioridades para as políticas públicas que refletem no envelhecimento da população e na condição de vida das pessoas idosas, atualmente e nos próximos anos.

DECRETA:

Art. 4º - Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial responsável pela Elaboração da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

I – Ana Paula Marques Cabecera – RG. nº 29.279.219-0 – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Sandra Regina Rufo – RG. nº 27.283.232-7 – Representante do Órgão Gestor – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

III – Karina Lucy Darroz – RG. 29.279.225-6 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Rita de Cassia de Souza – RG. nº 41.923.045-2 – Representante do CRAS;

V – Nair Michelan Guimarães – RG. nº 3.530.285-9 – Representante da Sociedade Civil Pessoa Idosa;

VI – Jandira Cardoso – RG. nº 8.807.530-8 - Representante da Sociedade Civil Pessoa Idosa;

VII – Oswaldina Merisio Marcussi – RG. nº 32.096.878-9 - Representante da Sociedade Civil Pessoa Idosa;

VIII – Maria Luci da Silva – RG. 9.808.573-6 0 - Representante da Sociedade Civil Pessoa Idosa;

Art. 3º - A Comissão Intersetorial deverá eleger entre os seus membros um Presidente e um Secretário, bem como definir conjuntamente, o calendário para elaboração da respectiva conferência.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Art; 5º - A Comissão tem a incumbência de elaborar o Relatório Final contendo todas as informações da Conferência Municipal, homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa enviá-los no prazo estabelecido para o Conselho Estadual do Idoso.

Art. 6º - Os membros da Comissão Intersetorial da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Geraldo Berton” , 14 de Março de 2019

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Guilherme Rangel Cochi Inácio

Pres. do Cons. Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa de Murutinga do Sul/SP

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

DECRETO Nº 2.763 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município e dá outras providências.

Gilson Pimentel, prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu artigo 71, inciso VIII;

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 18 de Março 2019, na segunda.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto do Artigo 1º, os setores de serviços municipais que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º- Havendo necessidade, os serviços emergenciais poderão ser acionados a qualquer momento, ficando a fiscalização autorizada a convocar o pessoal para cumprimento desta disposição.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 15 de março de 2019.

Gilson Pimentel

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria